

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Abelardo Luz/SC.**

**Referência:** Processo Licitatório 161/2022 – Tomada de Preços n.º 024/2022

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo na elaboração de processo seletivo, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital.

**RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.215.780/0001-50, com sede na Rua Paschoal Conte, n.º 944, Bairro Jardim Primavera, Município de Lontras, Estado de Santa Catarina, Cep: 89182-000, por sua representante legal infra-assinado, tempestivamente, Art. 109, da Lei n.º 8666/93, aplicável por força do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 10520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **CONTRARRAZÕES**

em relação ao recurso interposto pela licitante CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

## **I – DAS ALEGAÇÕES EFETUADAS PELA RECORRENTE**

Em resumo busca a recorrente CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, que se inabilite a empresa com menor proposta apresentada, em virtude de “suposto fato proibitivo”, tendo por base suspensão de etapa de prova, utilizada para “apurar supostos fatos relacionados à constituição da empresa vencedora”, apresentando unicamente “links” de publicação.

Neste contexto, temos que buscar os direitos e garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal do Brasil, em especial:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

(...)

XLV - **nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

(...)

LIV - **ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;**

(...)

LVII - **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;** (GRIFOS NOSSOS)

Também precisamos buscar as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) em relação à sociedade limitada, em especial ao caso da RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, em sua constituição com sócio único, sendo uma sociedade empresária unipessoal.

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º **A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.**

§ 2º **Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.** (GRIFO NOSSO)

Com base nas premissas citadas acima, onde temos claramente o que é uma sociedade empresária limitada unipessoal, as garantias e direitos fundamentais de todos os brasileiros, em especial da garantia do devido processo legal, da asseguaração do contraditório e ampla defesa, da limitação de

penas à pessoa do condenado e de ninguém ser considerado culpado antes do trânsito em julgado, partimos para a realidade fática da empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.

Conforme trecho extraído do contrato social da empresa, cuja íntegra se encontra arquivada junto aos documentos do processo licitatório, tem-se claramente que a empresa é **administrada única e exclusivamente por NELCY RATZMANN**, sendo esta a única sócia da empresa, a única com qualquer poder de decisão ou comando acerca da empresa, sendo a única “proprietária”, “dona”, “possuidora”, “possessora”, “comandataria” ou qualquer título que se queira dar.

## CONTRATO SOCIAL RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA



http://assinador.pscs.com.br  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9

Pelo presente instrumento particular, NELCY RATZMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1957, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 946.799.759-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01825853779, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PASCHOAL CONTE, 944, JARDIM PRIMAVERA, LONTRAS, SC, CEP 89182000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CONTRATO SOCIAL RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a Sócia NELCY RATZMANN e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Como claramente comprovado que a composição e administração da empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, buscamos junto aos órgãos judiciais de primeira e segunda instância, tanto da justiça estadual, quanto da federal e apresentamos como anexos a presente peça, onde claramente não existe sequer qualquer processo instaurado, seja contra a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, seja contra a sua administradora NELCY RATZMANN, em relação à qualquer questionamento acerca de qualquer ilegalidade, seja de constituição empresarial, seja acerca de qualquer evento promovido pela empresa. **Como inexistente qualquer processo judicial instaurado, sequer é possível atribuir qualquer “culpa”, tanto à empresa, quanto à sua sócia administradora, que somente se daria no trânsito em julgado de processo (de processo que sequer existe!) Art. 5º, LVII da Constituição Federal do Brasil.**

Ainda que amplamente comprovado que inexistente qualquer processo judicial contra a empresa e contra a sua sócia administradora, em relação à qualquer tipo de irregularidade, ampliamos a pesquisa e

apresentamos em anexo TODAS as negativas de impedimentos e sanções, extraídas dos sítios do TCU – Tribunal de Contas da União, bem como, da Controladoria Geral da União – CGU, que pesquisam TODOS os cadastros de empresas e pessoas com restrições (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Alega ainda recorrente CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA que a licitante RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA deve ser “inabilitada” pelo fato de um “inquérito civil”, que é um procedimento pré-processual, que têm a finalidade de investigar “fatos ou denúncias”, **que podem ou não se transformar em alguma ação judicial**, ou seja, a recorrente quer se antecipe uma suposta “culpabilidade”, antes mesmo de se apurar se de fato existe qualquer elemento para que ao menos se justifique uma ação judicial.

Se considerarmos o que a recorrente CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA busca diante de seu recurso, inabilitar um licitante **na fase posterior à análise de documentação** (quanto a documentação de regularidade da empresa, nenhum recurso apresentou), em face de mera existência de “inquérito”, por analogia, **deve buscar também a “troca de prefeitos, secretários, governadores e administradores”, que também tem abertura de “inquéritos” durante suas gestões, sem a grande e ampla maioria arquivada, por serem pautados em fatos irreais ou desvirtuados.**

Por fim, ressalta-se que **NENHUM** procedimento, seja judicial, seja pré-processual **tem qualquer objeto com qualquer tipo de irregularidade, validade ou fato relacionado a evento aplicado pela licitante RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, que, inclusive, já promoveu três eventos para o Município de Abelardo Luz/SC, onde sequer se teve pedido de qualquer esclarecimento realizado pelo Ministério Público, em qualquer um dos eventos.

## **V – REQUERIMENTOS**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes contrarrazões, com efeito para que seja

**indeferida a peça recursal da recorrente CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, mantendo a recorrida como HABILITADA e VENCEDORA do certame em epígrafe, como já declarada pela comissão de licitação do Município de Abelardo Luz/SC.**

Outrossim, lastreada nas contrarrazões, caso essa Comissão de Licitação venha a acatar as razões recursais apresentadas pela recorrente, faça este instrumento subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lontras/SC, 05 de setembro de 2022.

---

**NELCY RATZMANN**  
CPF: 946.799.759-20  
**RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**

**Anexos:**

- 26 Arquivos de Certidões Judiciais da empresa e sócia e documentos TCU e CGU.